



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO I - Nº 91 - TERÇA-FEIRA 19 DE SETEMBRO DE 2006

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

LEI Nº 290/2006 DE 18 DE JULHO DE 2006

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2007 e dá outras providências.

IBSON DA SILVA LEITE, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas em lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício 2007 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõem sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas Lei Complementar n.º101 de 04 de Maio de 2000.

Artigo 2º - As metas e prioridades do Município para o exercício 2007 serão estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único – Atendendo ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar 101/2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Quadro I – Metas e Resultados -Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal e Dívida (art. 4º, § 2º, Inciso I da LC 101/00);

II – Quadro II – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

III – Quadro III – Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida, Comparativo com as Fixadas nos Exercícios Anteriores (art. 4º §§ 1º e 2º da LC 101/00);

IV – Quadro IV - Evolução do Patrimônio Líquido (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

V – Quadro V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (art. 4º, § 2º, Inciso III da LC 101/00);

VI – Quadro VI – Renúncia de Receita (art. 4º, § 2º, V da LC 101/00);

VII – Quadro VII - Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Continuada (art. 4º, § 2º, Inciso V da LC 101/00);

Artigo 3.º - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício 2007, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2006/2009.

Artigo 4.º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A Regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Artigo 5.º – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2.007 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- a) Educação;
- b) Saúde e Saneamento;
- c) Infra-Estrutura Urbana Básica;
- d) Modernização Administrativa Funcional;
- e) Política Salarial de acordo a vigente;
- f) Promoção e Assistência Social;
- g) Meio Ambiente e Turismo.

Artigo 6.º – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- a) Pagamento do serviço da dívida;
- b) Pagamento de pessoal e seus encargos;
- c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- d) Cobertura de precatórios judiciais;
- e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;
- f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Artigo 7.º – O Poder Executivo Municipal, tendo vista a capacidade financeira do município, poderá fazer a seleção de prioridade dentre as relacionadas no Anexo I, integrante desta lei.

Parágrafo Único – Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 8.º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Conforme previsto no art. 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS nº. 4992, art. 17, VIII, § 3º;

II – que os recursos dos fundos devem ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do art. 2º da Portaria MPAS nº. 4992;

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Artigo 9.º - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2007, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Artigo 10.º - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível na ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Artigo 11.º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Artigo 12.º - Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Artigo 13.º - Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 14.º - Para fins do disposto da alínea "e", inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I - O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no art. 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II - Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassarem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III - Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV - Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representarem:

I - 01 - Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Obras, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;

II - 01 - Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III - 01 - Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV - 01 - Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando tratar-se de recursos da saúde;

IV - 01 - Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando tratar-se de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Artigo 15.º - Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e seja firmado convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 16.º - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

I - Empaer

II - Polícias Civil e Militar

III - Indea

IV - Fema

V - Tribunal Regional Eleitoral

VI - Exatoria Estadual

VII - IBAMA.

Artigo 17.º - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixadas nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 18.º - Na hipótese de ser atingindo o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

Artigo 19.º - Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, equivalente a, no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do caput, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o caput deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Artigo 20.º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2.006 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único - O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2.006, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Artigo 21.º - Até 30 de Novembro de 2006, o executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;

- b) Atualização das alíquotas do ISSQN;
- c) Atualização das taxas municipais;
- d) Contribuição de Melhorias;
- e) Outras receitas de competência Municipal.

Artigo 22.º – Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C. nº. 101 e arts. 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 23.º – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2007, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Artigo 24.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barão de Melgaço-MT, 18 de julho de 2006.

Ibson da Silva Leite
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Canarana

LEI MUNICIPAL Nº 754/2006
De 14 de setembro de 2006.

Autoriza a alienação de imóvel pertencente ao Município de Canarana-MT.

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a alienar uma área de terras de 40,9416 ha localizada na Milagrosa, desmembrada de uma área maior da matrícula nº 4.119 do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Xavantina-MT, conforme memorial descritivo e mapa em anexo.

Parágrafo Único- O preço da venda será fixado pela Comissão de Avaliação de Imóveis nomeada por ato do Executivo.

Art. 2º - A Receita proveniente será usada conforme o estipulado no Art. 44 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana- MT, 14 de setembro de 2006.

Walter Lopes Faria
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 755/2006
De 14 de setembro de 2006.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá Outras providências.

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual da Prefeitura Municipal de Canarana, no exercício financeiro de 2006, Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), destinados a atender a despesa com o Programa desenvolvido pelo Ministério da Ciência e Tecnologia para implantação de Centro de inclusão digital com nas seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão - 05- Secretaria de Educação
Unidade 01- Departamento de Educação
Função – 19 – Ciência e Tecnologia
Programa – 25- Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Sub-Função 573 – Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
Projeto – 1.157 – Centro de Inclusão Digital
4.4..90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material PermanenteR\$ 30.773,40
33.90.39.00.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa JurídicaR\$ 18.266,60
33.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 960,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação revogando as disposições em contrário.

Canarana – MT, 14 de setembro de 2006.

Walter Lopes Faria
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 756/2006
De 14 de setembro de 2006

Dispõe sobre autorização para celebração de Convênio de Cooperação Financeira com a Pastoral da Criança de Canarana-MT e dá outras providências.

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Cooperação Financeira com a Pastoral da Criança de Canarana, uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de natureza comunitária, visando colaborar na manutenção dos serviços de saúde que a Pastoral executa.

Art. 2º - O referido Convênio deverá atender os dispositivos constantes da Lei nº 8.666/93e Instrução Normativa/STN/nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 14 de setembro de 2006.

Walter Lopes Faria
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 758/2005
De 14 de setembro de 2006.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação e dá Outras providências.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: amm@amm.org.br

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura no Orçamento Anual da Prefeitura Municipal de Canarana, no exercício financeiro de 2006, de Crédito Adicional Suplementar no valor total de R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões Reais).

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - As aberturas de Créditos serão efetivadas conforme estabelece o artigo 46 da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação revogando as disposições em contrário.

Canarana- MT, 14 de setembro de 2006.

Walter Lopes Faria
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Comodoro

EDITAL Nº. 012/2006/DRH

De: 14.09.2006

ALDIR BAL MARQUES MORAES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que,

Considerando as desistências e o não comparecimento de candidatos em convocações anteriores, conforme o item 9.3 do Edital 001/2006,

Considerando a necessidade Administrativa,

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados classificados e aprovados no Concurso Público Municipal para comparecerem junto a Secretaria Municipal de Administração, a fim de apresentar os documentos exigidos para a efetiva nomeação na função em conformidade com o Edital de Concurso Público n.º 001/2006 de 20 de abril de 2006, Anexo I do Edital Complementar n.º 009/2006 de 13 de junho de 2006, Edital Complementar n.º 010/2006 de 21 de junho de 2006 e Decreto de Homologação n.º 040/2006 de 19 de junho de 2006, para o cargo de:

VIGIA

Nome	Classificação
Rogério Santana	28º Lugar
Edivaldo Garibaldi de Souza	29º Lugar

Auxiliar de Enfermagem I

Nome	Classificação
Osseni Juremeira de Araújo	01º Lugar
Margarida Maria	02º Lugar

Técnico em Enfermagem I

Nome	Classificação
Rosiane Carneiro de Almeida	06º Lugar

Art. 2º. O não comparecimento no período de 30(trinta) dias, contados a partir da publicação deste Edital, implicará na desistência da vaga.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2006.

Aldir Bal Marques Moraes
Prefeito Municipal

EDITAL n.º 003/2006

De: 18.09.2006

Aldir Bal Marques Moraes, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Constituição Brasileira de 1.988 e artigo 48 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2.000,

TORNA PÚBLICO À POPULAÇÃO EM GERAL, por afixação nos murais da Prefeitura e através dos meios de comunicação de massa e eletrônico que:

Será realizada a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para a Elaboração e discussão da LOA – Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2.007.

Dia: 22 de Setembro de 2.006

Horário: 20h00min

Local: Auditório da Câmara de Vereadores

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2.006.

Aldir Bal Marques Moraes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Itaúba

DECRETO Nº 032/2006

DATA: 13 DE SETEMBRO DE 2006

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR LEVINO HELLER, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DE CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAUBA-MT, LEI 8.987, E DEMAIS LEGISLAÇÃO E, CONSIDERANDO O RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO DESTA PREFEITURA, NOS TERMOS DO EDITAL DE CONCURSO Nº 001/2006.

DECRETA:

Artigo 1º- Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, a comparecerem ao edifício sede desta Prefeitura Municipal, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itaúba/MT, no prazo de até 15(quinze) dias, a contar da presente data, para tratar de assunto referente ao Concurso Público Municipal realizado em 02/04/2006, munidos dos seguintes documentos, originais e xerox:

- I – documento de escolaridade referente ao cargo ao qual se candidatou(diploma ou certidão);
- II – título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral (ter votado nas últimas eleições);
- III – comprovante de quitação militar (sexo masculino);
- IV – Carteira de Identidade (R.G.);
- V - Cartão do CIC/CPF;
- VI - Certidão de nascimento ou casamento;
- VII – Cartão PIS/PASEP;
- VIII - certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- IX – certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos(original);
- X – comprovante de exame de sanidade física e mental(original);
- XI - registro e certidão negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso(original);
- XII – CNH categoria “C, D, ou E”, para os motoristas.

Por ocasião da posse, também será exigido ao candidato nomeado:

Ser brasileiro , ter idade mínima de 18 anos, comprovante de residência e Nº de Conta Corrente, Agência Banco do Brasil.

Parágrafo Único – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo, implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Artigo 2º- Os candidatos convocados são os seguintes:

Assistente de Controle Administrativo

1 - CARLA MARQUES BANDEIRA

Artigo 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

Gabinete do Prefeito Municipal de Itauba, Estado de Mato Grosso, aos 13 de Setembro de 2006.

LEVINO HELLER
Prefeito Municipal

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

PUBLICADA E AFIxada NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 13/
09/2006 À 27/09/2006

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 010/2006

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento torna público que as 09:00 hs do dia 27 de Setembro de 2006, em sua Sede, sito Av. Coronel Botelho, 458, Centro Nossa Senhora do Livramento-Mato Grosso – Brasil, serão recebidos os documentos de Habilitação e Propostas de Preço para Contratação de Empresa para **Execução de Obras na Construção da Escola Municipal Euclides Xavier, com 04 Salas de Aulas com 523,38 M2, na localidade de Chapadão no Município de Nossa Senhora do Livramento-MT**, conforme descrito no edital e seus anexos.

Poderão participar empresas constituídas e estabelecidas no Estado, que pertencem ao ramo. Os recursos financeiros para pagamento, provém de Recursos de Convênio.

A documentação completa do edital poderá ser examinada na Sede da Prefeitura, sito no endereço acima mencionado, no horário das 07:00 as 12:00 hs, de 2ª a 6ª feira, preço unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal.

Nossa Senhora do Livramento, 12 de setembro de 2006.

Eudith Aparecida Nunes Moraes
Presidente Comissão Licitação

Carlos Roberto da Costa
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

CONTRATO N.º 052/2006

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT

Contratada: SILGRAN CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ/MF sob o n.º 02.034.983/0001-02
TOMADA DE PREÇOS N.º 007/2006

Objeto: Terraplanagem, pavimentação asfáltica de 6.664,00m² e obras complementares – guias e sarjetas em logradouros públicos municipais.

Valor: R\$ 227.042,36 (duzentos e vinte e sete mil quarenta e dois reais e trinta e seis centavos).

Vigência: 60 (sessenta) dias

Nova Xavantina (mt), 12 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de Paranaita

LEI MUNICIPAL Nº. 412/2006

SÚMULA: “AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE LOTE PÚBLICO COM A MODIFICAÇÃO DE USO PARA LOTE EDIFICÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PEDRO DE ALCÂNTARA, Prefeito Municipal de Paranaita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação e modificação de uso do Lote Público **LPE 303**, a partir de uma parcela do sistema viário, com os limites e confrontações constantes do mapa e memorial descritivo em anexo, que passam a fazer parte integrante da presente Lei, situado na zona Urbana de Paranaita – MT, passando o mesmo a ter finalidade de lote edificável, ficando desafetado do uso comum do povo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA-MT, em 13 de Setembro de 2006.

PEDRO DE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº. 054/2006

FIXA O VALOR DA UPF (UNIDADE PADRÃO FISCAL), PARA O CÁLCULO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS DO ANO DE 2.006 CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 155/98, ARTIGO 297, PARÁGRAFOS 1º, 2º E ARTIGO 298.

PEDRO DE ALCÂNTARA, Prefeito Municipal de Paranaita, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei:

DECRETA:

Art. 1º – Para o lançamento do cálculo de impostos municipais, a UPF do mês de janeiro fica fixada em R\$ -20,35 (vinte reais e trinta e cinco centavos), conforme o Índice Geral de Preço do Mercado (IGPM), que é de 1,21% (um vírgula vinte e um por cento) da inflação do ano de 2.005, sendo corrigido mensalmente conforme lei nº. 155/98.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaita, Estado de Mato Grosso.

Em 23 de Janeiro de 2006.

PEDRO DE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRE-SE

Afixado em mural desta Prefeitura no período de 23/01/2006 a 23/02/2006

LEI MUNICIPAL Nº. 413/2006

SÚMULA: “AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PARANAITA A ADQUIRIR BENS E IMÓVEIS PARA SORTEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PEDRO DE ALCÂNTARA, Prefeito Municipal de Paranaita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um Micro Computador, um Televisor 14 polegadas e uma bicicleta, para sorteio entre os contribuintes do IPTU 2006 que pagarem até a data do vencimento.

Art. 2º - As despesas para a aquisição dos bens descritos no artigo anterior, serão auferidas de doação do comércio local e de outras praças.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, com duração prevista para o presente exercício, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAITA-MT, em 15 de Setembro de 2006.

PEDRO DE ALCÂNTARA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.076/2006
 AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 042/2006

OBJETO: Aquisição de medicamentos de A a Z da ABCFARMA para a Secretaria Municipal de Saúde

O Pregoeiro Oficial, regido pela portaria n. 095/2005 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2006**, cujo certame se deu às 09h do dia 19/09/2006; sagrou vencedora a seguinte proponente: **PINHO SANTOS & SANTOS LTDA-EPP**, com o valor de R\$11.287,50 (Onze mil duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Anésio Braga Ortêncio Munhoz.

Pontes e Lacerda-MT; 19 de setembro de 2006.

Anésio Braga Ortêncio Munhoz
 Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Carmem

PORTARIA Nº053/2006

DATA : 18 DE SETEMBRO DE 2006
SÚMULA: Nomeação que faz.

RUDIMAR NUNES CAMASSOLA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Municipal Nº279/2006 de 04 de Setembro de 2006,

R E S O L V E :

ART.1º- Fica nomeado o **SR. SIRINEU MOLETA**, como leiloeiro Oficial dos veículos obsoletos citados na Lei Municipal Nº279/2006.

ART.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
 SANTA CARMEM - MT
 EM, 18 DE SETEMBRO DE 2006.

RUDIMAR NUNES CAMASSOLA
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº052/2006

DATA: 18 DE SETEMBRO DE 2006.
SÚMULA: Nomeação que faz

RUDIMAR NUNES CAMASSOLA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado na Lei Municipal Nº279/06 de 04 de Setembro de 2006,

R E S O L V E :

ART.1º- Fica nomeado para compor a Comissão de Avaliação dos veículos citados na Lei Municipal Nº279/2006 os seguintes:

-OLÍMPIO FERREIRA
 -OTONIO DE OLIVEIRA DOROTEU
 -ATIMIR MENIN

ART.2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
 SANTA CARMEM,- MT
 EM, 18 SETEMBRO DE 2006.

RUDIMAR NUNES CAMASSOLA
 Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO.

Através deste instrumento, fica rescindido o contrato n.º 020/2006, de 01 de março de 2006, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, inscrita no CNPJ de n.º 37.465.283.0001/57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RUDIMAR NUNES CAMASSOLA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG de n.º 1018792828 SSP/RS e do CPF n.º 327.712.230-15, denominado CONTRATANTE e o Sr. PETER BARRETO, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 267.714.948-61, denominada CONTRATADO.

Clausula 1º: A Rescisão se faz por iniciativa do CONTRATADO.

Clausula 2º: O CONTRATADO receberá R\$ 695,52 (Seiscentos e noventa e cinco Reais e cinquenta e dois centavos) referente aos meses trabalhados, sendo descontados os encargos sociais conforme rescisão.

Por ser de acordo entre partes assinam o presente em duas vias.

Santa Carmem/MT, 11 de Setembro de 2006.

RUDIMAR NUNES CAMASSOLA
 Prefeito Municipal

PETER BARRETO
 PROFESSOR DE CIENCIAS

TESTEMUNHAS:

IVO NIVALDO ELY
 CPF/MF 603.017.329.49

DELVIRINA R. NUNES
 CPF: 031.777.469-74

Prefeitura Municipal de Tabaporã

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
 DIVULGAÇÃO DE EXTRATOS DOS TERMOS DE DISTRATOS NO
 PERÍODO DE MARÇO A JUNHO DE 2006

Termo de Distrato nº. 001/2006
 Referente ao contrato nº. 004/2006

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
 Portal: www.amm.org.br e-mail: amm@amm.org.br

Parte Interessada: Doreni Alves Barbosa
Cargo: Agente Comunitário de Saúde Rural
Data do Distrato: 01/03/2006

Termo de Distrato nº. 002/2006

Referente ao contrato nº. 011/2006

Parte Interessada: Maria Salete Medeiros Rodrigues
Cargo: Agente Comunitário de Saúde Rural
Data do Distrato: 01/03/2006

Termo de Distrato nº. 003/2006

Referente ao contrato nº. 013/2006

Parte Interessada: Reginaldo Barbosa dos Santos
Cargo: Agente Comunitário de Saúde Rural
Data do Distrato: 01/03/2006

Termo de Distrato nº. 003-A/2006

Referente ao contrato nº. 020/2006

Parte Interessada: Marinete Silva Gomes
Cargo: Agente Comunitário de Saúde
Data do Distrato: 03/03/2006

Termo de Distrato nº. 004/2006

Referente ao contrato nº. 025/2006

Parte Interessada: Maria Aparecida Luiz de Souza
Cargo: Agente Comunitário de Saúde
Data do Distrato: 22/03/2006

Termo de Distrato nº. 005/2006

Referente ao contrato nº. 023/2006

Parte Interessada: Augusto Ferreira dos Santos
Cargo: Agente Comunitário de Saúde
Data do Distrato: 28/04/2006

Termo de Distrato nº. 005-A/2006

Referente ao contrato nº. 033/2006

Parte Interessada: Ana Paula Moura Ferreira da Silva
Cargo: Professora Nível I
Data do Distrato: 23/05/2006

Termo de Distrato nº. 006/2006

Referente ao contrato nº. 034/2006

Parte Interessada: Gislaíne Lima Alves
Cargo: Professora Leiga
Data do Distrato: 31/05/2006

Termo de Distrato nº. 007/2006

Referente ao contrato nº. 051/2006

Parte Interessada: Clair Piller dos Santos
Cargo: Professora de Pedagogia Nível II
Data do Distrato: 31/05/2006

Termo de Distrato nº. 008/2006

Referente ao contrato nº. 078/2006

Parte Interessada: Maria Aparecida dos Santos
Cargo: Professora de Pedagogia Nível II
Data do Distrato: 31/05/2006

Termo de Distrato nº. 009/2006

Referente ao contrato nº. 001/2006

Parte Interessada: Maura Alves Ribeiro
Cargo: Agente Comunitário de Saúde
Data do Distrato: 31/05/2006

Termo de Distrato nº. 010/2006

Referente ao contrato nº. 038/2006

Parte Interessada: Claudiléia Aparecida dos Santos Souza
Cargo: Professora de História Nível III
Data do Distrato: 31/05/2006

Termo de Distrato nº. 011/2006

Referente ao contrato nº. 053/2006

Parte Interessada: David Rogério Ferreira
Cargo: Professor de Educação Física
Data do Distrato: 31/05/2006

Termo de Distrato Nº. 012/2006

Referente Ao Contrato Nº. 063/2006

Parte Interessada: Alessandra Fernanda Figueira
Cargo: Professora de Letras Nível III
Data do Distrato: 31/05/2006

Termo de Distrato Nº. 013/2006

Referente Ao Contrato Nº. 061/2006

Parte Interessada: Salete Vieira da Silva
Cargo: Professora de Educação Física
Data do Distrato: 31/05/2006

Termo de Distrato Nº. 014/2006

Referente Ao Contrato Nº. 066/2006

Parte Interessada: Micheli Fülber
Cargo: Professora de Educação Física
Data do Distrato: 31/05/2006

Termo de Distrato Nº. 015/2006

Referente Ao Contrato Nº. 030/2006

Parte Interessada: Noeli Treuherz
Cargo: Professora de Pedagogia Nível III
Data do Distrato: 31/05/2006

Termo de Distrato Nº. 016/2006

Referente Ao Contrato Nº. 048/2006

Parte Interessada: Sonia Dias da Silva
Cargo: Professora de Pedagogia Nível II
Data do Distrato: 31/05/2006

Termo de Distrato Nº. 017/2006

Referente Ao Contrato Nº. 064/2006

Parte Interessada: Marilene Ferreira da Silva
Cargo: Professora de Ciências Nível II
Data do Distrato: 31/05/2006

Termo de Distrato Nº. 018/2006

Referente Ao Contrato Nº. 019/2006

Parte Interessada: Marciane de Souza
Cargo: Agente Comunitário de Saúde
Data do Distrato: 22/06/2006

Termo de Distrato Nº. 019/2006

Referente Ao Contrato Nº. 029/2006

Parte Interessada: Edna Silva Rodovalho
Cargo: Professora
Data do Distrato: 01/06/2006

Termo de Distrato Nº. 020/2006

Referente Ao Contrato Nº. 042/2006

Parte Interessada: Jamiro do Nascimento Gonçalves
Cargo: Professor Pedagogia Nível II
Data do Distrato: 30/06/2006

Termo de Distrato Nº. 021/2006

Referente Ao Contrato Nº. 071/2006

Parte Interessada: Cristiane Romagna Ferreira
Cargo: Professora
Data do Distrato: 30/06/2006

Termo de Distrato Nº. 022/2006

Referente Ao Contrato Nº. 055/2006

Parte Interessada: Zuleide dos Santos Barros
Cargo: Professora Magistério Nível I
Data do Distrato: 30/06/2006

Termo de Distrato Nº. 023/2006

Referente Ao Contrato Nº. 036/2006

Parte Interessada: Loraine Carolina Barbosa
Cargo: Professora/Leiga Nível Médio
Data do Distrato: 30/06/2006

Termo de Distrato Nº. 024/2006

Referente Ao Contrato Nº. 054-A/2006

Parte Interessada: Simony Santos Barros

Cargo: Professora/Leiga Nível Médio

Data do Distrato: 30/06/2006

Termo de Distrato Nº. 025/2006

Referente Ao Contrato Nº. 045/2006

Parte Interessada: Regiane Barros dos Santos

Cargo: Professora/Leiga Nível Médio

Data do Distrato: 30/06/2006

Termo de Distrato Nº. 026/2006

Referente Ao Contrato Nº. 049/2006

Parte Interessada: Márcia Coelho de Carvalho

Cargo: Professora Magistério

Data do Distrato: 30/06/2006

Termo de Distrato Nº. 027/2006

Referente Ao Contrato Nº. 052/2006

Parte Interessada: Inês Maria Silva Teixeira

Cargo: Professora Magistério Nível I

Data do Distrato: 30/06/2006

Termo de Distrato Nº. 028/2006

Referente Ao Contrato Nº. 054/2006

Parte Interessada: Creuza Aparecida de Souza

Cargo: Professora

Data do Distrato: 30/06/2006

Termo de Distrato Nº. 029/2006

Referente Ao Contrato Nº. 031/2006

Parte Interessada: Ondriás Silva Cruz Bernardes

Cargo: Professora Matemática Nível III

Data do Distrato: 30/06/2006

Termo de Distrato Nº. 030/2006

Referente Ao Contrato Nº. 043/2006

Parte Interessada: Lizena de Oliveira

Cargo: Professora de Letras Nível II

Data do Distrato: 30/06/2006

Termo de Distrato Nº. 031/2006

Referente Ao Contrato Nº. 032/2006

Parte Interessada: Ângela Maria Salvador Barbosa

Cargo: Professora de Geografia Nível III

Data do Distrato: 30/06/2006

Termo de Distrato Nº. 032/2006

Referente Ao Contrato Nº. 069/2006

Parte Interessada: Nilza Rodrigues Rupolo

Cargo: Professora Leiga

Data do Distrato: 30/06/2006

Termo de Distrato Nº. 033/2006

Referente Ao Contrato Nº. 035/2006

Parte Interessada: Eliana da Cunha Moura

Cargo: Professora Magistério Nível I

Data do Distrato: 30/06/2006

Termo de Distrato Nº. 034/2006

Referente Ao Contrato Nº. 089/2006

Parte Interessada: Priscila Maria da Silva

Cargo: Instrutora de Corte e Costura

Data do Distrato: 30/06/2006

Termo de Distrato Nº. 035/2006

Referente Ao Contrato Nº. 033/2006

Parte Interessada: Ana Paula Moura Ferreira da Silva

Cargo: Professora de Apoio Pedagógico

Data do Distrato: 30/06/2006

Prefeitura Municipal de União do Sul

PORTARIA Nº 078/2006.

Data: 01/09/2006.

Súmula: Dispõe sobre exoneração de funcionária ocupante de cargo efetivo e dá outras providências.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o teor do requerimento de exoneração subscrito pela funcionária abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar nesta data, a pedido, a Srª. ENELISE GOMES CHAGAS, portadora do RG nº 1020202-1 SSP/MT e CPF nº 801.849.871-72, do cargo de provimento efetivo de *Professor Graduado (N-II)*, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 893, de 02 de agosto de 2004 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 01 de setembro de 2006.

ENIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas
Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Maiores informações

Fones: (65)2123-1268 ou 2123-1269

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: amm@amm.org.br